



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.794 /

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 4.840, DE 03 DE ABRIL DE 1991, QUE
'AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE MATERIAL
PERECÍVEL, SEMOVENTES, MÁQUINAS,
VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 9º da Lei nº 4.840, de 03 de abril de 1991, que "Autoriza a alienação de material perecível, semoventes, máquinas, veículos e outros bens móveis, e dá outras providências", fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se às Autarquias Municipais os mesmos dispositivos estabelecidos pela presente lei, competindo às suas Diretorias as mesmas providências especificadas para a Secretaria de Administração."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1128, de 23/12/94.
smg/rms.